

lei nº 165/80
de 27/06/80.

"Autoriza Venda de áreas urbanas e de outras providências."

A Câmara municipal de Bertópolis, por seus representantes decretou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art: 1º - Fica o prefeito municipal, autorizado por força da presente lei a vender áreas legítimas do perímetro urbano da cidade de Bertópolis.

Art: 2º - A Venda a que se refere o artigo 1º sera efetuado através de concorrência pública, publicada em Edital que deverá constar:

I - Local, data e hora para realização da concorrência.

II - nº da quadra onde localiza o lote a ser concorrido.

III - nº do lote e área do mesmo

IV - Valor da proposta mínima.

Art: 3º - Fica ainda o prefeito municipal autorizado através de ato ou decreto a constituir uma Comissão de licitação, formada por 3 (três) funcionários.

Art: 4º - A Comissão de licitação a que se refere o artigo 3º reserva-se a poderes para avaliar os lances a serem concorridos, aceitar ou recusar propostas até uma hora antes da concorrência:

Art: 5º - As áreas já ocupadas com prédios, o proprietário somente pagará 20% da avaliação.

Art: 6º - As áreas vagas, o requerente pagará o valor total da avaliação.

Art: 7º - o pagamento das áreas a que se refere os artigos 4º e 5º, poderão ser de uma só vez, ou parceladas até 3 pagamentos:

§ 1º - Deberá quitação da prefeitura para escritura pública do terreno, depois do pagamento total do valor do lote requerido.

Art: 8º - o lote a ser publicado deverá conter:

I - Planta baixa

II - área

III - limites

Art: 9º - As exigências contidas no artigo anterior, item, II e III poderá conter na planta baixa.

Art: 10º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar a escritura de venda das áreas desta cidade.

Art: 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art: 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 27 de

Junho de 1980

[Assinatura]
Prefeito

[Assinatura]
Secretário.